

**TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** GO000596/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 07/08/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR039215/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19980.289204/2024-05  
**DATA DO PROTOCOLO:** 02/08/2024

**NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 19980.156459/2023-01

**DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 11/08/2023

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE ANAPOLIS COM EXTENSAO DE BASE - SEESSACEB, CNPJ n. 00.045.179/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO RIBEIRO NETO;

E

HOSPITAL SAGRADO CORACAO DE JESUS, CNPJ n. 01.290.253/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NATAN FRANCISCO DE CARVALHO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2024 a 30 de junho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de julho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde**, com abrangência territorial em **Nerópolis/GO**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS:****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2024 a 30/06/2025:**

Para os profissionais contratados pelo seguimento **Filantrópico** abaixo-relacionados, ficam garantidos os seguintes pisos mínimos salariais:

|   |              |
|---|--------------|
| Recepcionista/Secretária de portaria            | R\$ 1.768,00 |
| Auxiliar de Escritório                          | R\$ 2.189,00 |
| Coordenador de Faturamento                      | R\$ 1.964,00 |
| Recepcionista de laboratório                    | R\$ 1.768,00 |
| Telefonista                                     | R\$ 1.768,00 |
| Pessoal de copa, cozinha, lavanderia e limpeza. | R\$ 1.653,00 |
| Flebotomista                                    | R\$ 1.780,00 |

|  |              |
|--|--------------|
| Auxiliar de laboratório (para 24 horas semanais) | R\$ 2.207,00 |
| Auxiliar de laboratório (para 36 horas semanais) | R\$ 3.308,00 |
| Técnico em laboratório (para 24 horas semanais)  | R\$ 2.718,00 |
| Técnico em laboratório (para 36 horas semanais)  | R\$ 4.081,00 |
| Guardas, Porteiros, Vigilantes e Maqueiros       | R\$ 1.769,00 |
| Motoristas                                       | R\$ 1.867,00 |

Para os profissionais contratados pelo seguimento **Particular** abaixo-relacionados, ficam garantidos os seguintes pisos mínimos salariais:

|  |              |
|--|--------------|
| Recepcionista/Secretária de portaria             | R\$ 1.618,00 |
| Auxiliar Administrativo                          | R\$ 1.916,00 |
| Auxiliar Faturamento                             | R\$ 1.617,00 |
| Auxiliar Contábil                                | R\$ 1.916,00 |
| Auxiliar de Compras                              | R\$ 1.839,00 |
| Auxiliar de Manutenção                           | R\$ 1.626,00 |
| Coordenador de Recepção                          | R\$ 1.822,00 |
| Pessoal de copa, cozinha, lavanderia e limpeza.  | R\$ 1.582,00 |
| Flebotomista                                     | R\$ 1.630,00 |
| Auxiliar de laboratório (para 24 horas semanais) | R\$ 2.207,00 |
| Auxiliar de laboratório (para 36 horas semanais) | R\$ 3.307,00 |
| Técnico em laboratório (para 24 horas semanais)  | R\$ 2.718,00 |
| Técnico em laboratório (para 36 horas semanais)  | R\$ 4.081,00 |
| Guardas, Porteiros, Vigilantes e Maqueiros       | R\$ 1.711,00 |
| Motoristas                                       | R\$ 1.820,00 |
| Telefonista                                      | R\$ 1.768,00 |

Parágrafo Primeiro – Os empregados não contemplados nos pisos mínimos salariais descritos na cláusula terceira ficam assegurados a estes o reajuste negociado na cláusula quarta, bem como, a aplicação dos benefícios do presente Acordo Coletivo de Trabalho 2021-2023.

Parágrafo Segundo – Fica Assegurado aos trabalhadores que nenhum salário base poderá ter valor inferior ao piso salarial de **Serviços Gerais**, e quanto aos salários de funções administrativas, nenhum salário base será inferior ao piso salarial de **Auxiliar Administrativo**. Os empregados que serão contratados a partir da data de assinatura do presente Acordo, deverão ser observados os pisos de **Particulares**.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2024 a 30/06/2025:**

Será concedido aos empregados beneficiados por este Termo Aditivo 2024 ao Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2025, um reajuste de 5% (cinco por cento), ou seja, o INPC do período de 01/07/2023 à 30/06/2024, acrescido de um pequeno ganho real, incidentes sobre os salários vigentes em 01/07/2023, a vigorar a partir de 01/07/2024.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONTRIBUIÇÕES:**

A cláusula trigésima sexta do Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2025, que trata das Contribuições, passa a vigor com a seguinte redação:

Será devida uma contribuição assistencial de custeio em favor do Sindicato Profissional por todos os empregados da categoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Assim, a empresa, descontará na folha de pagamento de todos os empregados da categoria beneficiados pelo presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, nos meses: agosto de 2024, dezembro de 2024 e março de 2025, o valor correspondente de 01 (um) dia da remuneração, conforme aprovação em Assembléia Geral realizada nos dias 23 à 25 de outubro de 2023.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O repasse será feito ao Sindicato Profissional através de guia por ele fornecida, devendo as mesmas serem solicitadas para o pagamento até o 10º dia do mês subsequente ao desconto, podendo ainda ser efetivado o pagamento via PIX chave CNPJ 00.045.179/0001-01, Boleto, e depósito bancário na Agência 0014, conta jurídica nº 75314-0, operação 003, Banco Caixa Econômica Federal, sob pena de juro mensal de mora no valor de 0,5% (meio por cento) e correção monetária sobre o montante retido caso houver atraso no recolhimento.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, terão descontado no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo se o recolhimento ate o 10º (décimo) dia do mês imediato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O empregador, nos termos do § 2º do art. 583 da CLT c/c Precedente Normativo nº 041 do Tribunal Superior do Trabalho, deverá obrigatoriamente, remeter via correio ou e-mail eletrônico: seessaceb@uol.com.br uma via da guia com autenticação mecânica do agente arrecadador com a respectiva lista nominal de empregados que efetuaram a contribuição ao Sindicato profissional, que em seguida procederá em seu Cadastro, a devida anotação de quitação em relação à empresa e caso está não remeta o comprovante e a relação nominal de empregados, presumir-se-á inadimplente, sujeitando-se a ação judicial de cobrança.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Em obediência a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), será garantido o direito de oposição da contribuição Assistencial Negocial, a qual se dará no prazo máximo de 30 dias a contar do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho, junto ao sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme aprovado em Assembléia Geral. A manifestação da oposição deverá ser feita somente de próprio punho, de forma individual, e protocolada via email: [seessaceb@uol.com.br](mailto:seessaceb@uol.com.br) do Sindicato Laboral - SEESSACEB. O sindicato irá protocolar/carimbar este documento ficando com uma via e enviando a via carimbada e digitalizada no email do remetente, por sua vez o empregado deverá entregar essa via impressa ao Departamento Pessoal da Empresa. Sendo vedado ao empregado apresentar declarações pré-emitidas.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Fica vedado ao(a) empregador(a) sugerir/incentivar ao(a) empregado(a) a apresentar carta de oposição, bem como, fica vedado à empresa de enviar em nome próprio, cartas de oposições pré-emitidas, por se tratar de conduta anti-sindical, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada ato (valor este que deverá ser revertido para a entidade sindical laboral) e ainda notificação ao Ministério Público do Trabalho.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA SEXTA - DO TERMO ADITIVO (2024) AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025:**

As demais cláusulas, parágrafos e incisos do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT do período 01/07/2023 a 30/06/2025 continuarão em pleno vigor.

}

**JOAO RIBEIRO NETO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE ANAPOLIS COM EXTENSAO  
DE BASE - SEESSACEB**

**NATAN FRANCISCO DE CARVALHO  
PRESIDENTE  
HOSPITAL SAGRADO CORACAO DE JESUS**

**ANEXOS  
ANEXO I -**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.